



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 821 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 17/05/2021



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 821 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 17/05/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO Nº 237, DE 17 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19, APLICANDO AS REGRAS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 232/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021 E Nº 234, DE 05 DE MAIO DE 2021 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.061, DE 08 DE MAIO DE 2021, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.067, DE 15 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, estabelecendo que permanece em vigor, para a Macrorregião do Cariri as medidas do Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Cedro pertence a Macrorregião do Cariri;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da Covid-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o cenário delicado em relação à pandemia, faz-se necessário, como precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da Covid-19, no município de Cedro;

DECRETA:

Art. 1º Permanece, do dia 17 a 23 de maio de 2021, o isolamento social no Município de Cedro, seguindo as orientações dos Decretos Municipais nº 232/2021 de 03 de maio de 2021 e nº 234 de 05 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º Nos termos do Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, as atividades econômicas nos municípios das Regiões do Cariri, inclusive as de ensino, permanecerão funcionando em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021.

Parágrafo único. Em face de dados epidemiológicos mais elevados, foi recomendado aos municípios da Região do Cariri a adoção de medidas de isolamento sociais mais restritivas em relação às previstas no Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, buscando conter a proliferação da Covid-19, reduzindo a pressão sobre o sistema de saúde.

Das regras aplicáveis as atividades dos setores do comércio e serviços no Município de Cedro/CE

Art. 3º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o Disposto nos dos Decretos Municipais de nº 232/2021, de 03 de maio de 2021, e de nº 234, de 05 de maio de 2021 e do Decreto Estadual de nº 34.061, de 08 de maio de 2021:

I - no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h;

d) a atividade de restaurante, alimentação fora do lar e afins poderá, opcionalmente, funcionar de 10h às 15h ou conforme disposto na alínea "a", com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes e respeitadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal de nº 232, de 03 de maio de 2021.

II - de segunda a sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias;
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitadas o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 12h, observados todos os protocolos de biossegurança, visto que o horário diverso ao previsto neste Decreto não se aplica as Cidades da Macrorregião do Cariri, nos termos do Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021.

§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas

sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 12h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 7º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º. Os restaurantes de pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, e aos sábados e domingos, de 07h às 12h, ou, conforme artigo 3º, inciso I, alínea "d", deste Decreto.

§ 9º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

§ 10º A flexibilização aplicada a outras regiões, nos termos do Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, com relação as atividades religiosas e setores do comércio e serviços, não se aplica ao Município de Cedro, visto que o Governo do Estado do Ceará dispõe de medidas mais rígidas nos Municípios da Região do Cariri, mantendo o isolamento social contra a covid-19 de acordo com o previsto no Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021.

Art. 4º Fica reforçada a recomendação para que, no Município de Cedro, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 5º No combate à Covid-19, o município de Cedro, não poderá adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas pelos Decretos Estaduais ou proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para a abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, em 17 de maio de 2021.

JOÃO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal de Cedro

PORTARIA Nº 1705.001/2021 - GAB

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. REGIS PAIVA DE ANDRADE VITURINO, portador do RG nº 2005099123179, SSP-CE, CPF nº 049.691.563-01, servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GRATIFICAÇÃO símbolo FG-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 17 DE MAIO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1705.002/2021 - GAB

Dispõe sobre a designação do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, os artigos 95 e 105 e em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 465/2015, de 19 de outubro de 2015, que institui o SIM - Serviço de Inspeção Municipal das matérias primas e dos produtos beneficiados de origem animais no Município de Cedro e dá outras providências;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 042/2015 de 28, de dezembro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o Sr. NIDNEY DINIZ FERREIRA, portador do RG nº 21055289, SSP-CE, CPF nº 532.135.133-34, servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, ocupante de cargo de Veterinário, para responder como COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, ligado a Secretária Municipal de Agricultura de Cedro-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 17 DE MAIO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1705.003/2021 - GAB

Dispõe sobre a indicação de servidor público para Representar e Coordenar a Unidade Municipal de Cadastramento UMC da Secretaria de Agricultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de

suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO convênio firmado entre o Município de Cedro e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a sra. JOSEFA JUCIVANIA DE SOUSA, portadora do RG 2001029101246, CPF: 005.294.533-20, para representar e coordenar a unidade Municipal de Cadastramento - UMC da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 17 DE MAIO DE 2021

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:.....

**EXTRATO DO CONTRATUAL**

O município de Cedro/CE, torna público o extrato dos Contratos decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 2603.02/2021-03, cujo objeto é a Aquisição de materiais de limpeza para atender diversas secretarias do município de Cedro - CE.

CONTRATADA: P N FEITOSA SANCHO - ME, com sede na cidade de Várzea Alegre-CE, à Rua Pedro Gonçalves, nº 155, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 23.707.218/0001-86, CGF: 06.477211-0, CEP: 63.400-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Nailson Feitosa Sancho, inscrito no CPF/MF n.º 034.868.433-97.

CONTRATOS: Nº 1005.01/2021-01 (SME) - R\$ 92.776,60 (Noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos); Nº 1005.02/2021-02 (SMS) - R\$ 32.055,49 (Trinta e dois mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); Nº 1005.03/2021-03 (SEAD) - R\$ 10.066,39 (Dez mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos); Nº 1005.04/2021-04 (STAS) - R\$ 20.991,52 (Vinte mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

ORDENADORES DE DESPESAS: Luciana Vieira Marques Viana - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Regina Célia Cavalcante da Silva Leite - Secretária de Educação, Antônia Norma Teclane Marques Lima - Secretária de Saúde e Manoel Bezerra Filho - Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração.

Cedro-CE, 11 de maio de 2021.

Tulio Lima Sales  
Presidente da CPL

**EXTRATO DO CONTRATUAL**

O município de Cedro/CE, torna público o extrato dos Contratos decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 1103.01/2021-04, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ASSISTÊNCIAIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE.

CONTRATADAS: COMERCIAL RL LTDA - ME, com sede na cidade de Juazeiro do Norte-CE, à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3318, Bairro Tiradentes, inscrita no CNPJ/MF nº 15.408.077/0001-72, CGF: 06.617383-3, CEP: 63.031-182, neste ato representada pelo Sr. Murilo Nascimento dos Santos, inscrito no CPF/MF n.º 617.240.843-72. CONTRATO Nº 1005.01/2021-04 - com o valor de R\$ 8.099,00 (oito mil e noventa e nove reais) - Lote V; J M DONNA DE FREITAS ARAÚJO - ME, com sede na cidade de Quixelô-CE, à Rua Pedro Gomes de Araújo, nº 50, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 12.240.925/0001-99, CGF: 06.071316-0, CEP: 63.515-000, neste ato representada pela Sra. Josefa Maria Donna de Freitas Araújo, inscrita no CPF/MF n.º 325.543.033-04. CONTRATO Nº 1005.02/2021-04 - com o valor de R\$ 22.479,64 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) - Lote I, R\$ 27.899,25 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) - Lote VII; P N FEITOSA SANCHO - ME, com sede na cidade de Várzea Alegre-CE, à Rua Pedro Gonçalves, nº 155, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 23.707.218/0001-86, CGF: 06.477211-0, CEP: 63.400-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Nailson Feitosa Sancho, inscrito no CPF/MF n.º 034.868.433-97. CONTRATO: Nº 1005.03/2021-04 - com o valor de R\$ 174.499,93 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) - Lote II, R\$ 2.299,24 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) - Lote III, R\$ 40.653,82 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) - Lote V e R\$ 4.911,60 (quatro mil novecentos e onze reais e sessenta centavos) - Lote VI.

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

ORDENADORA DE DESPESA: Luciana Vieira Marques Viana - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Cedro-CE, 11 de maio de 2021.

Luciana Vieira Marques Viana  
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Município de Cedro-CE, torna público o extrato do Oitavo aditivo aos Contratos, decorrentes do Pregão Presencial Nº 0309.01/2018-03, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

CONTRATANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FINANÇAS E DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO: INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada à Rua José Vitor, Nº 108, Bairro de Fatima, CEP: 60.040-630, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.675.644/0001-78, por seu procurador o Sr. Antônio Vinicius de Nenes Vilar, inscrito no CPF nº 026.796.093-01.

DA PRORROGAÇÃO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Luciana Vieira Marques Viana - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Regina Célia

Cavalcante da Silva Leite - Secretária de Educação, Antônia Norma  
Teclane Marques Lima - Secretária de Saúde e Manoel Bezerra Filho -  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.

Cedro-CE, 03 de maio de 2021.

Tulio Lima Sales  
Presidente da CPL

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Cedro-CE, torna público o extrato do Oitavo aditivo aos Contratos, decorrentes do Pregão Presencial Nº 0309.01/2018-03, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

CONTRATANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FINANÇAS E DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO: ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada à Rua Lauro Maia, Nº 1120, Bairro de Fatima, CEP: 60.055-210, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.288.268/0001-04, por seu procurador o Sr. Raimundo Freire de Brito Neto, inscrito no CPF nº 060.404.797-52.

DA PRORROGAÇÃO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Luciana Vieira Marques Viana - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Regina Célia Cavalcante da Silva Leite - Secretária de Educação, Antônia Norma Teclane Marques Lima - Secretária de Saúde e Manoel Bezerra Filho - Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.

Cedro-CE, 03 de maio de 2021.

Tulio Lima Sales  
Presidente da CPL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
MARCELO ROQUE DE MATOS**